



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.139 DE 30 DE MAIO DE 2023.

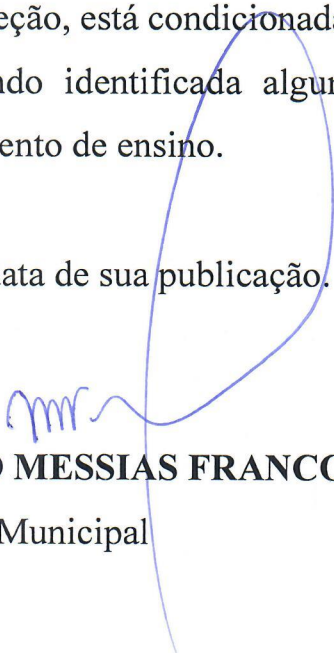
Autoriza o Município de Campestre a adquirir e instalar detectores de metais em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Marco Antônio Messias Franco, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a instituir a adoção de medida necessária a efetiva implantação da instalação de detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, priorizando-se a celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução do objetivo desta Lei.

Parágrafo Único: O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal